

2020000470007+2



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CUJO OBJETO CONSISTE NO APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DO INTERCÂMBIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BASES DE DADOS, CONHECIMENTOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, VISANDO O COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Por este instrumento de acordo, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, órgão constitucional autônomo, nos termos dos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e de sua Lei Orgânica nº 16.168 de 11/dez/2007, inscrito no CNPJ-ME sob o n.º 02.291.730/0001-14, situada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, N. 640, Setor Jaó, Goiânia, CEP: 74.003-010, doravante denominado simplesmente **TCE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Celmar Rech**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, CPF-ME n.º 401.782.930-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, s/n, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP/GO, **Paulo André Teixeira Hurbano**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/GO sob o n.º 40.228, com poderes conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da administração direta do Estado, conforme art. 3º, VII e art. 29 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrito no CNPJ-ME n.º 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, doravante denominado simplesmente **SSP-GO**, neste ato representado pelo seu Secretário **Rodney Rocha Miranda**, brasileiro, CPF-ME: 317.252.101-00. resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais atos normativos pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto estabelecer mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em prol da eficiente fiscalização no emprego dos



recursos públicos pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, direta e indireta, dissuadindo a prática de atos de corrupção, mediante o compartilhamento de experiências, treinamento de pessoal; o intercâmbio de informações; base de dados e suporte técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção visando o desenvolvimento das instituições partícipes.

1.2. As ações que envolverem o intercâmbio de informações e dados, ficarão a cargo, no âmbito do TCE-GO, do Serviço de Informações Estratégicas, e no âmbito da SSP/GO da Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, a quem incumbe articular a participação do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor), da Delegacia-Geral da Polícia civil, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

I - No compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, entre os partícipes, mediante a implementação de projetos e atividades de interesses comuns, inclusive por meio de cursos ou ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamentos com instrutores, pesquisas e seminários, desde que haja conveniência, e que os ônus sejam de responsabilidade de cada partícipe, pela liberação dos servidores para ministrar palestras/aulas ou cessão de espaço físico;

II – A cooperação técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção no Estado de Goiás, bem como o desenvolvimento institucional dos órgãos partícipes, se dará na realização, quando de comum acordo, de trabalhos em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual ou que seja afeto à responsabilização de agentes públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado atos prejudiciais ao interesse público e tenham causado prejuízo ao erário estadual;

III – O intercâmbio de informações dar-se-á mediante a disponibilização ou acesso a bases de dados ou sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção ou operação; capacitação de técnicos; intercâmbio de informações; estudos e pesquisas de assunto de interesse comum e o compartilhamento de bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O TCE-GO e a SSP-GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Anexo II - Plano de Trabalho.

3.2. São atribuições e obrigações de ambos os partícipes:



I - receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

III - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI - notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VII – Os órgãos assegurarão aos seus representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, preservando-se os sigilos legais instituídos;

VIII – Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesse recíprocos;

IX – Serão fornecidas, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

X – Os órgãos partícipes deverão disponibilizar um número mínimo de vagas para o copartícipe deste Acordo de Cooperação, para que seja incluído na sua programação de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, dentro da matéria afeta aos serviços e atividades deste Acordo.

3.3. Constituem obrigações do TCE-GO:

a) comunicar à SSP-GO onde e quando serão realizadas fiscalizações especiais, notadamente aquelas decorrentes de ações realizadas de forma compartilhada com a SSP-GO e, quando for o caso, a SSP-GO dará ciência ao Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e à Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC-GO);



- b) fornecer à SSP-GO informações ou documentos produzidos na atividade de controle externo com o objetivo de contribuir para apuração de infrações penais e apoiar as atividades de investigação;
- c) promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.4 Constituem obrigações da SSP-GO:

- a) apoiar o TCE-GO, sempre que possível, quando da realização de trabalhos considerados estratégicos, de modo a garantir a efetividade do trabalho;
- b) apoiar o TCE-GO, mediante prévio ajuste, em seus procedimentos de fiscalização;
- c) promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;
- d) compartilhar documentos e informações com o TCE-GO com vistas a contribuir com o processo de controle externo;
- e) articular a participação de servidores da SSP-GO, do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e da Delegacia-Geral da Polícia Civil para a realização das atividades técnico-operacionais previstas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte ou assumam posição de gestão e governança com relação à matéria fiscalizada.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo e que sejam úteis aos trabalhos de controle externo, o TCE-GO solicitará à SSP-GO, gestões junto ao juízo competente, objetivando eventual autorização judicial para compartilhamento com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste Acordo de Cooperação, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.



5.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Acordo de Cooperação, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

5.3 Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);

III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);

IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes, devendo o acompanhamento da execução ser realizada, no âmbito do TCE-GO, pela Secretaria de Controle Externo e no âmbito da SSP-GO, pela Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, a qual se incumbe da articulação com o Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e a DGPC-GO, na forma da cláusula 3.4, “d”, deste Acordo de Cooperação.

6.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão executadas e definidas conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

6.3 Por solicitação de uma das partes, a outra poderá realizar trabalhos de interesse mútuo, quando de comum acordo, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual, exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificados.

6.4 As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

6.5 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte ou assumam posição de gestão e governança com relação a matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros



sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenização, exceto no caso de extravio ou dano a equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os partícipes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades consignadas no presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1 O SSP-GO providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado (DOE), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e o TCE-GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, consubstanciado em proposta formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado,



por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

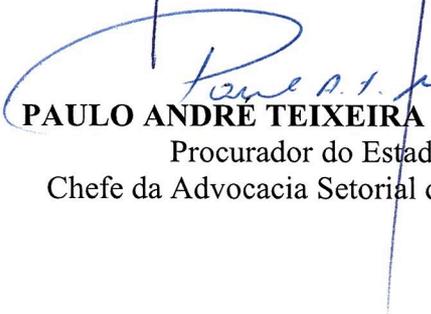
14.1 Os conflitos que possam surgir decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, conforme Anexo I.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de outubro de 2020.


Conselheiro **CELMAR RECH**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

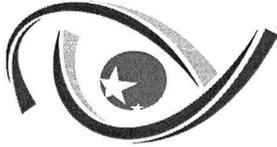
RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública


PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SSP/GO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF-ME:

2. _____
CPF-ME:



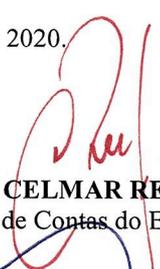
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2020

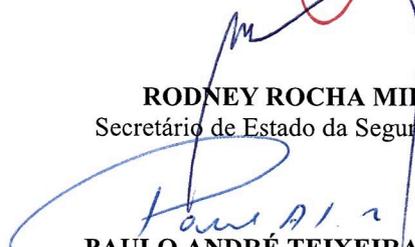
ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 02 de outubro de 2020.


Conselheiro **CELMAR RECH**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás


RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública


PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SSP/GO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2020

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

Nos termos do disposto nos artigos 116, § 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os partícipes propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe, prestando as seguintes informações:

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão	CNPJ	Esfera Administrativa
Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE-GO.	02.291.730/0001-14	Órgão Estadual
Avenida Ubirajara Berocan Leite, n. 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74674-015		
Nome do Responsável	RG n.	Cargo
Celmar Rech	6893159 – SSP/GO	Presidente

Órgão	CNPJ	Esfera Administrativa
Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – SSP-GO	01.409.606/0001-48	Órgão da Administração Direta
Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300		
Nome do Responsável	RG n.	Cargo
Rodney Rocha Miranda	753.158 – SSP-DF	Secretário



2. DESCRIÇÃO

2.1 – Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TCE e o SSP-GO	01/outubro/2020	30/setembro/2025
2.2 – Identificação do Objeto <p>O presente Acordo tem como objeto estabelecer mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em prol da eficiente fiscalização no emprego dos recursos públicos pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, direta e indireta, dissuadindo a prática de atos de corrupção, mediante o compartilhamento de experiências, treinamento de pessoal; o intercâmbio de informações; base de dados e suporte técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção visando o desenvolvimento das instituições partícipes.</p>		
2.3 – Justificativa da Proposição <p>A celebração do Acordo de Cooperação Técnica faz-se oportuno para favorecer a troca de experiência entre as instituições e fortalecer as ações de prevenção e de combate à corrupção na Administração Pública estadual.</p>		

3. META

A meta do Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas mediante o compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, entre os partícipes, por meio da execução de projetos e atividades de interesses comuns, incluindo cursos ou ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamentos com instrutores, pesquisas e seminários.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, portanto, não implica a assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificações	Duração		Responsável
			Início	Término	
1	1.1	Compartilhamento de experiência e treinamento de recursos humanos.	01/outubro/2020	30/ setembro /2025	TCE-GO e SSP-GO
	1.2	Desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas de interesse recíproco dos partícipes em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual ou que seja afeto à responsabilização de agentes públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado atos prejudiciais ao interesse público ou causado prejuízo ao erário estadual.	01/outubro/2020	30/ setembro /2025	TCE-GO e SSP-GO
	1.3	Intercâmbio de informações, mediante disponibilização ou acesso a bases de dados ou sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes.	01/outubro/2020	30/ setembro /2025	TCE-GO e SSP-GO

6. RECURSOS

Os recursos para as despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual.

7. GESTÃO

Responsável pelo TCE-GO	Secretaria de Controle Externo
Responsável pela SSP-GO	Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado



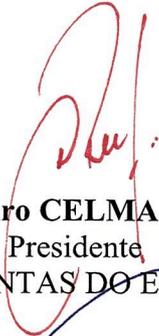
8. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes mediante termo aditivo.

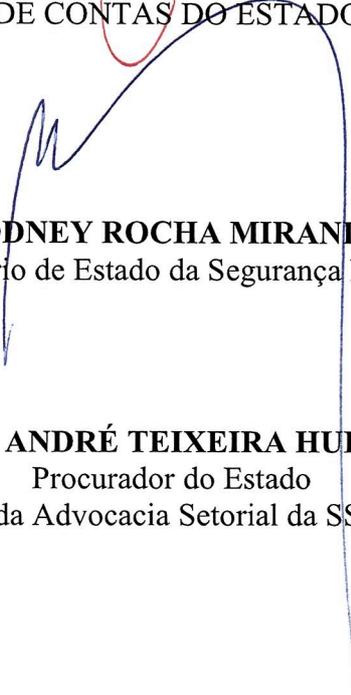
7. APROVAÇÃO

Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam, lavrado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

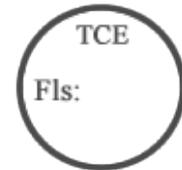
Goiânia, ___ de _____ de 2020.


Conselheiro CELMAR RECH
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS


RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SSP/GO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO/2020 - GPRES



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047000582 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002661831552821231781781581942581632361352902>